



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem como fundamento a necessidade de fortalecer o setor agrícola do Município de Porto Alegre, reconhecendo sua importância para a segurança alimentar, o crescimento econômico e o desenvolvimento da Cidade. A agricultura, sendo uma das atividades mais tradicionais da sociedade, desempenha um papel fundamental na preservação dos valores e da cultura produtiva, sendo essencial sua continuidade e modernização.

O Programa de Apoio ao Jovem Agricultor tem como objetivo oferecer suporte técnico, capacitação profissional e incentivos aos novos agricultores do Município. Tais medidas são essenciais para assegurar que a agricultura permaneça uma atividade viável e rentável, estimulando a permanência da população jovem no setor e fortalecendo a economia local.

O incentivo à adoção de práticas agrícolas e ao uso de novas tecnologias permitirá que os jovens agricultores atuem com eficiência e responsabilidade ambiental, garantindo o equilíbrio entre produção e preservação dos recursos naturais. A agricultura não é apenas uma necessidade, mas um compromisso com as futuras gerações, exigindo investimentos estratégicos e políticas públicas adequadas.

Além disso, ao fomentar a comercialização da produção agrícola local e fortalecer a conexão entre produtores e consumidores, haverá também um estímulo à agricultura familiar, que também reforça os laços comunitários e promove o desenvolvimento social de Porto Alegre.

Portanto, a aprovação desta Proposição se mostra imprescindível para garantir que os jovens agricultores tenham condições de crescimento, consolidando o Município de Porto Alegre como referência em produção agrícola e inovação no setor. Logo, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Proposição e, assim, fomentarmos o setor agro do Município.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 115/25

Institui o Programa de Apoio ao Jovem Agricultor no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Jovem Agricultor no Município de Porto Alegre, com o objetivo de incentivar e capacitar jovens interessados em atuar na agricultura urbana ou em pequenas propriedades rurais, fortalecendo a produção local e promovendo a sustentabilidade.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei será destinado a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos, residentes no Município de Porto Alegre e que tenham interesse em desenvolver atividades agrícolas, incluindo a agricultura urbana e periurbana.

Art. 3º São diretrizes do Programa instituído por esta Lei:

I – fomentar a inclusão de jovens na atividade agrícola, incentivando a sucessão familiar no campo e o empreendedorismo rural;

II – promover capacitações técnicas e gerenciais para a produção agrícola sustentável;

III – oferecer apoio técnico e incentivo financeiro para a implementação de projetos agrícolas;

IV – estimular a adoção de práticas agroecológicas e sustentáveis;

V – facilitar o acesso a crédito, insumos e equipamentos para pequenos produtores; e

VI – articular parcerias entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades do terceiro setor e a iniciativa privada.

Art. 4º São ações do Programa instituído por esta Lei, entre outras:

I – realização de cursos, palestras e oficinas sobre técnicas de cultivo, manejo sustentável, agroecologia, gestão agrícola e comercialização;

II – prestação de assistência técnica especializada aos beneficiários do Programa;

III – disponibilização de áreas públicas ociosas para cultivo comunitário; e

IV – fomento a feiras e mercados locais para a comercialização da produção dos jovens agricultores.

Art. 5º A execução do Programa instituído por esta Lei será competência da secretaria municipal responsável pela política de desenvolvimento rural.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e universidades para viabilizar a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 14/04/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0886751** e o código CRC **6DEBC7E2**.